

MENSAGEM Nº 021/2026

Garanhuns, 29 de julho de 2026.

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2027 DE GARANHUNS

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para limitação de empenhos e movimentação financeira e margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, e, ainda, avaliar os riscos fiscais e a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos servidores públicos.

O presente projeto da LDO/2027 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades da LDO/2027, representado pelo ANEXO I, indica as ações prioritárias para execução dos programas que constarão do projeto de revisão do PPA 2026/2029, para execução da parcela anual de 2027, contemplando as escolhas do Governo

e da sociedade para o período. Constitui um guia para orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA/2027, garantindo que os recursos públicos sejam direcionados às áreas mais estratégicas e necessárias à população.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 15ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025 e atualizado com republicação pela Portaria STN/MF nº 1.948, de 02 de julho de 2026.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados índices econômicos originários das fontes indicadas no quadro abaixo e discriminados no ANEXO II desta Lei, para 2026, 2027, 2028 e 2029:

ÍNDICES MACROECONÔMICOS PROJETADOS

INDICADOR	2026	2027	2028	2029
Inflação — IPCA (% a.a.)	5,90%	4,02%	3,66%	3,50%
Crescimento do PIB (% a.a.)	2,50%	2,60%	2,60%	2,60%
Taxa SELIC (% a.a.)	13,25	11,25%	10,00%	10,00%

Fontes Oficiais:

Banco Central do Brasil – Relatório Focus publicado em 01/06/2026.

Nota Técnica Conjunta nº 03/2026, sobre os parâmetros e índices econômicos utilizados no Projeto da LDO/2027 da União, emitida pelas Consultorias de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal e de Orçamento e Fiscalização financeira da Câmara dos Deputados.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2027 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2027, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores e Vereadoras que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Sivaldo Rodrigues Assinado de forma digital
Albino:70538034491 por Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Projeto de Lei, Protocolado
sob Nº 124/2026
Em, 30/07/2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 021/2026

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIX do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 98 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2027, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2027 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029, revisado para execução da parcela anual de 2027.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2027, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 e atualizações para 2027, estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 15ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2026, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2057, de 15 de setembro de 2025, atualizado pela Portaria STN/MF nº 1948, de 02 de julho de 2026, da Secretaria do Tesouro Nacional, republicado para 2027.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- IV - *Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:*
 - a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
 - b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
 - c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
 - d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
 - e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

XVII – Primeira infância – A Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, considera primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, que por força do art. 137-A da Constituição do Estado de Pernambuco, recebe prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias e ações específicas na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Cada programa deverá conter as ações necessárias à consecução de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2027 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V- os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
- VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações, para cumprimento das disposições dos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas pelo Poder Executivo durante o processo de revisão da parcela anual do Plano Plurianual 2026/2029, para execução em 2027 e do Orçamento Anual de 2027.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF trimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2027 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2027 e seus anexos, bem como o Projeto de revisão do PPA 2026/2029, para execução da parcela anual de 2027.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º Em consonância com o Plano Plurianual 2026/2029, aprovado pela Lei nº 5.416, de 9 de dezembro de 2025, as prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade para execução em 2027.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2027, de acordo com a disponibilidade de recursos e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2027, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 15ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2027, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo à cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2027, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. Serão incorporadas ao Orçamento de 2027 eventuais mudanças de classificação da receita, estabelecidas pela STN e inseridas no SIAFIC do Poder Executivo.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2027.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão será apresentada por programa, com as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos, sendo as ações classificadas sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2027, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2026, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para 2026/2029, para execução no exercício de 2027.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2027 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Quadro demonstrativo de receitas e despesas do "Orçamento Criança", estabelecido pelo § 1º do art. 137-A da Constituição do Estado de Pernambuco, explicitando dotações para a primeira infância;
- III - Quadro demonstrativo de receitas e despesas do "Orçamento da Juventude", estabelecido pelo § 1º do art. 137-B da Constituição do Estado de Pernambuco, explicitando dotações para o público de 15 a 29 anos;
- IV - Tabelas e demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2025, estimada na LOA/2026 e orçada para 2027;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2025, fixada na LOA/2026 e orçada para 2027;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos (RRI) e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para 2027, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2027, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2027.

V - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2027:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

VI - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2027;

VII - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- III - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- IV - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
- V - Informações sobre o "orçamento criança" e o "orçamento da juventude".

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2026.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2027, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, *que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.*

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI

Das Emendas Parlamentares

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterà reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 100-A da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal de Garanhuns nº 034/2025.

Art. 52. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2027, apresentada à Câmara de Vereadores.

Art. 53. Não poderão ser apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária para 2027 emendas com recursos insuficientes para conclusão de uma etapa ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou serviço.

Art. 54. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente.

Seção VII

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 55. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 56. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Para a situação constante no inciso II do art. 56 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 58. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 59. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 60. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2026 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2027, no limite de seus saldos, mediante

decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2027.

Art. 62. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 63. Durante o exercício de 2027 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 64. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 65. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 66. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2027, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 67. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

§ 1º Em decorrência da nova legislação da reforma tributária, poderá haver acréscimo ou redução na estimativa de receitas projetadas de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º Estimativas de receitas de contribuições previdenciárias ao RPPS seguem projeções decorrentes de majoração de alíquotas estabelecidas em lei.

Art. 68. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2027 da União.

Art. 69. A estimativa de receita para 2027, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 70. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 71. A Lei especifica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2027, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 72. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei para adequar a legislação local às disposições da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 e demais normas complementares supervenientes, que instituíram a reforma tributária sobre o consumo e criaram o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo.

Art. 73. Constarão dotações no orçamento de 2027 para realização de despesas relacionadas com as adaptações da legislação local e da estrutura de arrecadação tributária municipal, decorrentes das mudanças estabelecidas pelos instrumentos legais descritos no art. 72 desta Lei.

Parágrafo único. Nas despesas destinadas ao atendimento das disposições do *caput* deste artigo se incluem recadastramento e contratação de sistemas.

Art. 74. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de adequar às normas estabelecidas e facilitar o atendimento aos contribuintes.

Parágrafo único. Nas disposições do *caput* também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 75. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2027, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000 e limitações estabelecidas pela legislação introduzida pela reforma tributária.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 76. O órgão responsável pelo controle e arrecadação dos tributos, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistemas integrados e compatíveis com o SIAFIC adotado.

Art. 77. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada em 2027 por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal e da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO VII

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 78. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 79. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 80. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para despesas com obras, aquisições de bens, serviços e outras despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 81. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 82. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 83. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 84. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do MCASP.

Art. 85. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º Os documentos relativos às receitas e despesas originárias de recursos oriundos de emendas parlamentares serão arquivados de forma segregada.

§ 3º O processo administrativo sumário tratado no *caput*, poderá ser formalizado em meio eletrônico digital.

Art. 86. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas, Privadas e Organizações do Terceiro Setor

Art. 87. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município e organizações do terceiro setor.

Art. 88. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 89. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 90. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 91. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições do art. 241 da Constituição da República, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 92. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 93. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2026 o consórcio encaminhará à Prefeitura a programação relativa a parcela de seu orçamento para 2027, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária geral do Município.

§ 2º O consórcio público deverá seguir a classificação orçamentária nacionalmente unificada pela STN, prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Proposta da Lei Orçamentária/2027, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei com indicação de fontes de recursos e valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral para 2027 e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe para execução em 2027.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 94. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, durante o exercício de 2027.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 95. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos,

empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites legais e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 96. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 97. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 98. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 99. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros, recursos provenientes de:

- I – repasse de contribuição patronal;
- II – contribuição dos servidores públicos municipais;
- III – orçamento fiscal;
- IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- V – transferências por convênios;
- VI – transferências originárias de emendas parlamentares.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 100. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2026, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias, não estando obrigatoriamente vinculadas as estimativas gerais de receitas e despesas projetadas por índices inflacionários.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 101. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 102. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2027, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 103. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 104. A transferência de dados ao Sistema de Orçamento Público em Saúde - SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 105. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 106. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2027.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 107. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

§ 3º A programação orçamentária para 2027 será compatível com os programas nacionais de assistência social, para execução através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 108. Constarão do orçamento dotações vinculadas ao Órgão Municipal de Assistência Social destinadas a doações e execução de programas específicos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos próprios.

Art. 109. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 110. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 111. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Subseção IV

Da Primeira Infância

Art. 112. Em atenção ao princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal e às diretrizes da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), constituem prioridade da Administração Municipal, para o exercício de 2027, as políticas públicas integradas voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos

completos, nas áreas de saúde, educação infantil, assistência social, cultura e proteção contra violência.

Parágrafo único – Constará demonstrativo no orçamento municipal denominado "Orçamento Criança", para atender as disposições do art. 137-A da Constituição do Estado de Pernambuco.

Subseção V

Da Juventude

Art. 113. Para cumprimento do princípio da prioridade absoluta estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e em observância ao disposto no art. 137-B da Constituição do Estado de Pernambuco, a proposta orçamentária para o exercício de 2027 conterà mecanismos metodológicos que assegurem a identificação dos recursos direcionados às políticas públicas de juventude.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 conterà demonstrativo consolidado específico, denominado "Orçamento da Juventude", discriminando os valores destinados ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas a jovens com idade de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos completos.

§ 2º O demonstrativo de que trata o § 1º abrangerá as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, bem como as ações intersetoriais que tenham a população jovem como beneficiária direta.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 114. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Art. 115. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

Parágrafo único. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Art. 116. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Parágrafo único. O Titular do Conselho de Controle Social do Fundeb deverá homologar os dados do SIOPE dentro do prazo legal estabelecido na legislação, atualmente até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre.

Art. 117. Em cumprimento ao art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, o Município destinará, no exercício de 2027, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na escola básica, observadas as diretrizes pactuadas entre União e os demais entes federativos e as metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 118. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 119. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2027 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 120. Durante o exercício de 2027 fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 121. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 120 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 122. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 123. Nos programas culturais de que trata o art. 122 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 124. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 125. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 126. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2027, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 127. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o Elemento de Despesa;

III – as Fontes de Recursos.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 128. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2026, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual 2026/2029, para execução da parcela anual de 2027 e na proposta orçamentária para 2027.

Art. 129. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento de 2027, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a fonte de recursos à que se vincula, depende de programação específica para esse fim e de solicitação formal à Prefeitura.

§ 3º O repasse de recursos da Prefeitura para pagar despesas inscritas em restos a pagar deverão ser segregados dos repasses normais para o custeio das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 130. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 131. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 132. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova destinada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º No demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Na criação de despesa nova, relacionada com novos projetos, não poderá ser descumprido o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, situação que deverá ser considerada no demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 133. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 134. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Parágrafo único. Caso a despesa nova a ser criada seja relacionada com pessoal deverá ser elaborada folha de pagamento simulada, para instruir os cálculos do impacto.

Art. 135. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 136. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 137. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 138. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

§ 3º Os valores das despesas por programa e por ações, detalhadas em projetos e atividades, serão evidenciados nos demonstrativos da execução orçamentária.

§ 4º Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

Art. 139. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2027 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, revisado para o exercício de 2027, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 140. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2027:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2026, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2026, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2026, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 141. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2026, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 142. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 143. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2026, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2027.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 144. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O fiscal do contrato ou instrumento equivalente será responsável pela fiscalização de sua execução e conferência dos documentos que instruirão à liquidação da despesa.

3º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 145. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 146. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 147. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de fevereiro de 2026, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2027, consoante disposições do § 5º, do art. 100 da Constituição Federal, atualizado pela Emenda Constitucional nº 136/2025.

Art. 148. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2027, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 149. A dotação orçamentária destinada ao pagamento de precatórios em 2027 observará, quando aplicável, os limites anuais de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, apurados em função do estoque de precatórios em mora, nos termos dos §§ 23 e 24 do art. 100 da constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 150. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º Fica permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

§ 2º A autorização específica para celebração de operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 3º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2027 reestimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

Art. 151. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 152. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2027, para investimentos tendo como fonte os recursos de operação de crédito.

Art. 153. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos *que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.*

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 154. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 155. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2026, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.156. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 157. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações e, de forma subsidiária, a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução T C nº 11, de 30 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 158. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

Art. 159. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2027, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2026, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada em 2027, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
- III - ações em andamento;



IV - obras em execução;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2027 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 160. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 161. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 162. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, 29 de julho de 2026.

Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491

Assinado de forma digital
por Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



ANEXO I

Município de Garanhuns

EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE PRIORIDADES



ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2025 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

A) GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA (Governo, Planejamento e Gestão, Administração, Finanças, Controladoria, Procuradoria, Previdência Municipal, Comunicação)

I - Alinhar as prioridades e metas do governo municipal com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, como forma de garantir a contribuição do município ao esforço nacional de cumprimento da Agenda 2030, acordo firmado em 2015 pelos 193 estados-membro da ONU;

II – Revisão e regulamentação do Plano Diretor do município;

III - Criação do Código de Obras do município, essencial para fixar as normas técnicas de edificação e a segurança do espaço urbano;

IV - Fomentar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, com a participação dos espaços de controle social;

V - Modernizar da gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias, e-gov e inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidades digitais;

VI - Garantir transparência na ação governamental com divulgação, acesso às informações e diálogo com a sociedade;

VII - Implantar mecanismos voltados à racionalização dos gastos públicos, bem como ao combate à corrupção e à impunidade;

VIII – Dar continuidade ao fortalecimento da gestão fiscal do município, contemplando cadastros, processos, tecnologia e legislação, inclusive para se promoverem todas as adequações necessárias à Reforma Tributária Nacional;

IX – Implantar e consolidar o Programa de Educação Fiscal do município;

X – Aprimorar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic (Decreto Federal nº 10.540/2020);



XI - Proporcionar campanha de recuperação de créditos. Aprimorar as cobranças administrativas dos tributos municipais;

XII –Modernizar e Estruturar a Ouvidoria Municipal de governo;

XIII - Modernizar os processos de licitações e contratos, mediante a ampliação da utilização de ferramentas eletrônicas, padronização documental, gestão por indicadores e fortalecimento da governança das contratações públicas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

XIV - Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo e orientativo;

XV - Integrar os municípios da região agreste meridional do estado estimulando, implantando e conduzindo um trabalho de governança compartilhada entre os seus governantes;

XVI - Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna e eficiente;

XVII - Implantar uma política consistente de valorização do servidor público municipal, com melhores condições de trabalho, melhorias salariais e formação permanente, com vistas a tornar o serviço público municipal atrativo para bons quadros e melhorar a qualidade da gestão;

XVIII - Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das áreas afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício de recursos;

XIX - Implantar mecanismos de participação cidadã na concepção, elaboração e execução das ações de governo;

XX - Criar o Sistema de Monitoramento da Gestão Pública Municipal, tomando por base as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO e LOA;

XXI - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como instância consultiva de apoio à Gestão Municipal;

XXII - Aperfeiçoar permanente a comunicação institucional, com ênfase na melhoria dos mecanismos de participação popular na elaboração, execução e avaliação das ações de governo;

XXIII - Implantar ações voltadas à gestão responsável do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, visando assegurar a política de seguridade social em benefício dos servidores públicos municipais, o que implica em medidas que visem equacionar o déficit atuarial, acompanhamento dos fundos de investimento afim de buscar os melhores retornos, por meio da análise de mercado e do cenário econômico;

XXIV – Fortalecer os conselhos municipais, garantindo a formação continuada de seus integrantes;

XXV – Criar o Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica, visando o combate ao desperdício e eficiência no uso da energia elétrica nas vias urbanas e prédios públicos.



XXVI – Criação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, visando atender a Política Nacional de Mobilidade Urbana Lei nº 12.587/2012;

XXVII – Criação do Plano Local de Habitação de Interesse Social, *Condição técnica fundamental para o atendimento à população de baixa renda, em observância à Lei Federal nº 11.124/2005;*

XXVIII – Criar o Plano de Contingência Municipal – PLACONM que funciona como um plano de resposta a catástrofes naturais e situações de emergência, o qual deve ser elaborado quando na normalidade;

XXIX – Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo e orientativo;

XXX – Estabelecer e implementar planejamento anual de auditoria interna baseado em riscos;

XXXI – Desenvolver e manter sistemática de controle preventivo relacionando ao calendário de obrigações do TCE e o CAUC;

XXXII – Apoiar a gestão e fomentar a cultura de controle e integridade por meio de capacitação, orientação técnica e normatização;

XXXIII – Fiscalizar e acompanhar o Portal da Transparência, bem como garantir que qualquer cidadão tenha o livre acesso à informação pública, além de outras funções;

XXXIV – Propugnar ações voltadas a preservação do patrimônio público;

XXXV – Recadastramento dos servidores para atualização das bases cadastrais, de forma que o plano de custeio elaborado por meio da avaliação atuarial seja o mais próximo da realidade do município, e formação continuada dos servidores da previdência, com vista à melhoria dos serviços prestados aos segurados;

XXXVI – Reforma, ampliação e modernização da sede do IPSG, visando um melhor atendimento aos servidores ativos, inativos e pensionistas desse Instituto;

XXXVII – Informatização do IPSG, substituição de computadores antigos por computadores mais modernos; digitalização dos arquivos do instituto de forma a facilitar a busca de informações.

XXXVIII - Aperfeiçoar o Planejamento Contratações Anual (PCA), promovendo sua consolidação, integração entre as secretarias municipais e acompanhamento sistemático da execução;

XXXIX - Modernizar e promover a transformação digital do Arquivo Público Municipal, mediante a implantação de política de gestão documental, digitalização e preservação do acervo documental permanente e intermediário, adoção de sistema informatizado de gestão eletrônica de documentos, ampliação do acesso às informações públicas e preservação da memória institucional, em conformidade com a legislação arquivística e de acesso à informação;

XL - Fortalecer a gestão patrimonial do Município, mediante inventários periódicos, atualização cadastral, identificação, controle e racionalização da administração dos bens móveis e imóveis;



XLI - Instituir programa permanente de capacitação dos servidores públicos municipais, especialmente daqueles que atuam nas áreas de licitações, contratos, fiscalização contratual, patrimônio, almoxarifado, arquivo e gestão administrativa;

XLII - *Promover a regularização fundiária, com atenção ao Plano Diretor do município, fortalecendo a urbanização e a regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), bem como as intervenções nas áreas de risco existentes, já devidamente identificadas pela Defesa Civil do município;*

XLIII - Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Resíduos Sólidos;

XLIV - Realizar estudo sobre os gargalos atuais e futuros relacionados à mobilidade urbana no município, tendo em vista fatores como o crescimento populacional, a implantação de novos loteamentos, o aumento do fluxo de veículos e o reduzido número de vagas de estacionamento no centro da cidade, a necessidade de criação de anéis viários, dentre outros;

XLV - Criar o Plano Municipal de Acessibilidade, com base na Lei Brasileira de Acessibilidade e demais dispositivos legais relacionados à matéria, tendo em vista a necessidade de tornar acessíveis aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, as vias e equipamentos de uso público, em todo o município;

XLVI - Mapear as necessidades de estrutura hídrica;

XLVII - Fortalecer a Central de Libras, com ênfase na qualidade e ampliação do serviço público ofertado.

XLVIII - Implantação de um Programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB);

XLIX - Desburocratização e Digitalização do Licenciamento Urbano e Alvarás

B) INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (ordenamento urbano, mobilidade, habitação e acessibilidade)

I - Manter o programa de melhoria e manutenção da iluminação pública;

II - Requalificar e conservar as praças e espaços públicos existentes, bem como criar novos parques urbanos e espaços para a prática de esportes e lazer;

III - Criar o programa de revitalização, ampliação e conservação dos cemitérios públicos municipais;

IV - Adequar as calçadas, os passeios e equipamentos públicos municipais às normas federais, estaduais e municipais de acessibilidade;

V - Garantir a conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização de áreas mais afastadas das áreas centrais da cidade, bem como dos distritos;

VI - Melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à recuperação, implantação e conservação de pavimentação, solução



dos pontos de alagamento nas vias e melhoria da iluminação pública e da sinalização de tráfego;

VII - Requalificar as calçadas e passeios públicos;

C) EDUCAÇÃO

I - Valorizar os trabalhadores da educação através do custeio de cursos de especializações, mestrados e formação continuada em rede;

II – Aperfeiçoar o Sistema de Gestão Escolar e do Diário Eletrônico;

III -Fortalecer o Programa de (Re)construção das Aprendizagens e Formação Continuada de professores da rede Municipal de ensino de Garanhuns - PE (Denominada Aprendentes) para Melhoria da Educação, com vistas ao aumento dos índices do IDEB e IDPE, bem como redução do abandono e a redução da distorção série/aluno;

IV - Ampliar a oferta de vagas para Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado), e contratar profissionais especializados para apoio aos professores e estudantes nas escolas que não têm AEE, bem como promover acessibilidade e permanência aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e/ou doença rara nas escolas municipais;

V – Realização de Concurso Público para preenchimento de vagas dentro da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

VI – Fortalecer a AESGA, apoiando suas iniciativas de reestruturação, especialmente seu esforço de captação de novos alunos para os cursos já existentes, recuperação da dívida Ativa, ampliação das ofertas de estágios para seus alunos, inclusive na ampliação dos convênios com órgão públicos e prefeituras municipais para realização de atividades práticas do Curso de Medicina da AESGA;

VII – Fortalecer as escolas públicas municipais do Programa de Educação Integral (Inova) e construir novas escolas destinadas a oferta do ensino em Tempo Integral;;

VIII – Fortalecer o Programa de melhoria, ampliação e manutenção do transporte escolar;

IX – Apoiar, fortalecer e monitorar o programa de melhoria e manutenção da qualidade da merenda escolar, como foco aquisição de alimentos da agricultura familiar, como forma de incentivo à produção local de alimentos;

X - Garantir a entrega anual do fardamento e material didático de qualidade, nas escolas públicas municipais;

XI - Garantir a inovação e a introdução de novas tecnologias na gestão escolar, bem como no processo de ensino/aprendizagem (acesso à internet de qualidade em todas as escolas municipais e, na medida do possível, para todos os alunos da rede municipal de ensino);



XII – Criar as Diretrizes Municipais para implementação da educação escolar na modalidade quilombola, visando atender a Política Nacional de Educação Escolar Quilombola.

XIII - Fomentar a integração família/escola;

XIV - Fortalecer a AESGA, apoiando suas iniciativas de reestruturação, especialmente seu esforço de captação de novos alunos para os cursos já existentes, recuperação da dívida Ativa, ampliação das ofertas de estágios para seus alunos, implantação do Curso de Bacharelado em Medicina e a ampliação dos convênios com órgão públicos e prefeituras municipais;

XV - Utilizar o Plano de Ações Articuladas (PAR) como principal instrumento de orientação e captação de recursos para aquisição de insumos, equipamentos, formação continuada, bem como construção de novos equipamentos educacionais;

XVI – Revisar e garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos trabalhadores da educação;

D) SAÚDE

I –Realizar a construção do Hospital Municipal;

II – Realizar a construção de novas Unidades Básicas de Saúde;

III – Realizar a construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD);

IV – Realizar a construção de Centro de Parto Normal (CPN);

V – Realizar a construção de Central de Abastecimento Farmacêutico;

VI – Manter o Programa Medicamento em Casa;

VII – Garantir a regularidade da oferta de medicamentos, fórmulas, órteses e próteses;

VIII – Custear as equipes da Atenção Especializada, com ênfase na nova equipe do Serviço de Atenção Domiciliar;

IX – Implantar infraestrutura necessária para operacionalização do Método Wolbachia no município;

X – Promover ações de combate e controle de zoonoses e agravos de origem ambiental;

XI – Implantar a Vigilância do Trabalhador e o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – CEREST;

XII – Implementar as linhas de cuidado dos agravos de notificação;

XIII – Implantar as políticas voltadas a atenção à saúde das populações específicas, a exemplo da população com deficiência, população negra e população LBGTQIA+;

XIV – Realizar a construção de Centro Especializado em Reabilitação.;



XV – Implantar programa de qualificação permanente dos profissionais de saúde, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente;

XVI – Ampliar o número de equipes da Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal;

XVII – Fortalecer a rede de atenção à saúde por meio da requalificação da infraestrutura das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde;

XVIII – Qualificar o atendimento das unidades da Atenção Primária e Especializada através da informatização e implantação de tecnologias da informação e comunicação (TICS), em conformidade ao preconizado pela Estratégia de Saúde Digital;

XIX – Manter as atividades do Consultório na Rua;

XX – Implantar e manter centro especializado ambulatorial para atendimento ao público infanto-juvenilneurodivergente (TDAH, TEA, entre outros);

XXI - Realizar a construção de Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSij);

XXII - Fortalecer o Controle Social, através da manutenção das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Saúde, da realização das conferências de saúde e da qualificação contínua dos membros do conselho.

E) Proteção Social – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

I- Construir os CRAS na Zona Rural e Urbana: Várzea, Heliópolis, Bela Vista, Magano, Boa Vista, São Pedro, Miracica e Iratama;

II- Completar o quadro técnico dos servidores dos serviços socioassistenciais, de acordo com a NOBRH-SUAS;

III- Promover a formação continuada dos profissionais da área da assistência social e conselhos municipais;

IV- Realizar a manutenção dos Fundos Municipais ligados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;

V- Firmar parcerias com instituições do "Sistema S" para promoção de cursos profissionalizantes e técnicos, para acesso ao mundo do trabalho;

VI- Ampliar a frota de veículos para atender a demanda dos programas, projetos e serviços;

VII- Implantar o Centro de Convivência do Idoso e apoiar os grupos de convivência de pessoa idosa atendidos no município;



- VIII- Realizar a manutenção do Programa AABB Comunidade;
- IX- Realizar a formação permanente para os trabalhadores do SUAS e Conselhos Municipais;
- X- Apoiar a manutenção dos Fundos Municipais, implementando o Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência;
- XI- Garantir a Oferta dos benefícios eventuais;
- XII- Apoiar as Ações realizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII- Garantir as parcerias com as entidades sociais que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional;
- XIV- Implementar o Departamento de Direitos Humanos, com financiamento do tesouro municipal, fortalecendo as ações através de projetos que possam beneficiar a população com garantia de direitos;
- XV- Realizar a manutenção das ações de erradicação do trabalho infantil – AEPETI;
- XVI- Promover ações de apoio às famílias migrantes, refugiados, apátridas e comunidades tradicionais;
- XVII- Desenvolver projetos de combate à toda e qualquer forma de preconceito, e que promova o fortalecimento do público LGBTQIA+;
- XVIII- Promover Ações de fortalecimento e igualdade racial, desenvolver ações e projetos que visem o combate a intolerância religiosa e combate ao racismo;
- XIX- Reestruturar e fortalecer as unidades socioassistenciais de Acolhimento;
- XX- Criar o Programa de Aprendizagem para jovens, com idade entre 14 e 29 anos;
- XXI- Efetivar a oferta de cursos profissionalizantes e técnicos do Município, em parceria com a Secretaria de desenvolvimento econômico;
- XXII- Fortalecer ações de apoio às famílias de imigrantes que residem na cidade, com integração, acolhimento, educação e inclusão escolar, acesso integral à saúde e capacitação profissional;



- XXIII- Garantir a manutenção dos equipamentos dos serviços socioassistenciais;
- XXIV- Instituir a Política Municipal de Educação Permanente em Assistência Social;
- XXV- Implementar as ações da vigilância socioassistencial;
- XXVI- Implementar políticas públicas de combate ao racismo e discriminação racial, fortalecendo as ações afirmativas que promovam a igualdade de oportunidades (promoção da igualdade racial e étnica);
- XXVII-Instituir o Plano de cargos, carreiras e salários no SUAS do município de Garanhuns;
- XXVIII- Viabilizar a construção do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;
- XXIX- Implantar um novo Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;
- XXX- Implantar Unidade Móvel do Cadastro Único e Bolsa Família;
- XXXI- Implantar o Centro POP;
- XXXII- Implantar o Programa Vivendo e Aprendendo para adolescente em situação de vulnerabilidade social, com recursos do tesouro municipal;
- XXXIII- Estruturar o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial;
- XXXIV- Criar o Departamento de Gestão do Trabalho, com financiamento do tesouro municipal;
- XXXV- Construir a Unidade de Acolhimento Municipal para Criança e Adolescente;
- XXXVI- Realizar parcerias com o Banco Santander, nos programas Amigo de Valor e Parceiro do Idoso;



- XXXVII- Manter convênios através de credenciamento, com instituições de Longa Permanência de Idosos;
- XXXVIII- Manter Termos de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;
- XXXIX- Criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XL- Garantir recursos para o funcionamento físico, insumos e equipes completas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
-
- XLI- Apoio e manutenção as cozinhas comunitárias, para famílias em vulnerabilidade social;
- XLII- Estruturar os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) para atender pessoas vítimas de violência física, psicológica, negligência e exploração;
- XLIII- Garantir recursos para os acolhimentos municipais, para crianças e adolescentes;
- XLIV- Garantir recursos de emergência para famílias atingidas por calamidades ou em extrema vulnerabilidade temporária;
- XLV- Garantir a destinação de emendas e receitas diretamente para os Fundos Municipais vinculados a Secretaria;
- XLVI- Criação do Centro de Direitos Humanos e Cidadania.

F) CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- I - Consolidar e garantir o funcionamento o Sistema Municipal de Cultura;
- II - Implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal;
- III - Reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais, atendendo os requisitos legais de acessibilidade;
- IV - Estimular parcerias com a iniciativa privada para apoio às manifestações culturais e artísticas;



V - Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais, na cidade e no campo;

VI - Viabilizar atividades de formação permanente em artes, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial do município;

VII - Atualizar o inventário do patrimônio cultural, material e imaterial, do município;

VIII – Criar o museu do FIG e Centro de produção audiovisual;

IX – Recriar a Casa do Artesão em espaço adequado para comercialização do artesanato produzido localmente, inclusive com loja virtual;

X – Criar o Complexo Turístico-Cultural dos Quilombolas;

XI – Implantar a Casa da Cultura de Garanhuns;

XII – Criar o Museu Municipal;

XIII - Resgatar os eventos: São João, Garanhuns Jazz Festival, Motofest, Mostra de Artes Cênicas e O Teatro Vai à Escola;

XIV – Implantar a Escola Municipal de Artes;

XV – Implantar, em parceria com o governo do estado, uma unidade do Conservatório Pernambucano de Música;

XVI – Criar o programa de restauração e preservação do patrimônio histórico público municipal, em parceria com Fundarpe e Iphan;

XVII – Ampliar, em parceria com o governo do estado, o período de realização do Festival de Inverno para 30 dias;

XVIII - Criação o calendário municipal de eventos culturais;

XIX – Criar um comitê permanente, formado por representantes do Estado de Pernambuco, da Prefeitura de Garanhuns, de entidades municipais e estaduais ligadas à cultura e ao trade turístico, bem como por membros de organizações da sociedade civil, com o objetivo trabalhar em conjunto, desde sua concepção, cada edição do FIG;

XX – Implantar o Programa Municipal de Academias da Cidade;

XXI – Requalificar e manter os equipamentos e espaços públicos destinados a práticas de esporte e lazer, bem como criar novas áreas;

XXII – Realizar anualmente os jogos municipais;

XXIII – Implantar o projeto Garanhuns Ativa;

XXIV – Requalificar iluminar e manter os campos de várzea;

XXV - Promover políticas de esporte e lazer voltadas às pessoas com deficiência e/ou doenças raras;

XXVI - Construir piscina olímpica municipal, como forma de incentivar a prática da natação no município;

XXVII – Criação do programa Prefeitura nos Esportes



XXVIII – Criação da Casa da Juventude, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da juventude fortalecendo processo de aprendizagem e autonomia para efetivação das políticas públicas para os jovens;

XXIX – Realização de eventos esportivos e festivais, inclusiva e competitiva;

XXX – Realizar anualmente o Encontro dos Quilombolas com o objetivo de promover a integração dos saberes e a valorização da Cultura e da ancestralidade.

G) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL

I - Estimular e promover o empreendedorismo e a inovação tecnológica e social, bem como as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa;

II – Identificar e estimular a organização dos segmentos de maior potencial da economia local e regional, com vistas à criação de programa de integração, inovação e agregação de valor específico para cada uma das áreas;

III – Considerar e fortalecer a cultura como importante cadeia produtiva, com a criação do programa municipal de incentivo à economia criativa;

IV – Reimplantar a Escola Técnica Municipal, com reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação;

V – Criar o Fórum Permanente de Articulação das Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas no município, visando à discussão de assuntos como a realização de ações de extensão conjuntas, a criação de novos cursos com base na estratégia de desenvolvimento do município e região, e a consolidação e fortalecimento do polo educacional;

VI – Criar do Programa Municipal de Inclusão Produtiva – voltado ao fortalecimento dos autônomos, microempresas individuais, bem como das micro, pequenas e médias empresas de produção e prestação de serviços locais;

VII - Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego – em parceria com os setores público, privado e organizações da sociedade civil;

VIII – Criar o Programa Municipal de Apoio a Empreendimentos Coletivos;

IX – Estimular a qualificação de empresários locais para as compras governamentais;

X – Implantar o Programa Municipal de Microcrédito para financiamento (preferencial) de micro e pequenos empreendimentos associativos;

XI – Criar o Banco Comunitário de Garanhuns e instituição da moeda social eletrônica GAROA, como forma de incentivar a produção e o comércio locais;

XII – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico Sustentável;

XIII – Criar o Centro Municipal de Apoio ao Micro e Pequeno empreendedor;

XIV – Implantar a Incubadora Municipal de Empresas de base tecnológica;



XV - Reorganizar e padronizar todas as feiras livres;

XVI - Reativar o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

XVII - Dar continuidade ao Programa de Incentivo à Produção Orgânica e Agroecológica, garantindo o escoamento da produção por meio da realização da agricultura familiar;

XVIII – Criar o programa de manutenção e conservação das estradas vicinais;

XIX – Ampliar os serviços prestados ao homem e à mulher do campo, a exemplo da limpeza e construção de barreiros, roço, gradagem, colheita, silagem, abastecimento de água e aração;

XX – Criação e manutenção do Programa de Sementes Próprias;

XXI – Reestrutura o programa de ATER;

XXII – Estimular o associativismo e o cooperativismo rural;

XXIII – Criar o Programa de apoio à Agricultura Familiar;

XXIV – Fomentar a implantação agroindústrias na zona rural;

XXV – Criar o Programa Farmácia Viva;

XXVI – Requalificar e organizar os mercados públicos de comércio popular;

XXVII – Estimular experimentar novas culturas agrícolas e pecuárias com parcerias;

XXVIII – Criar o Programa Campo Jovem, visando à inclusão socioprodutiva dos jovens nas atividades rurais;

XXIX – Estimular a realização de cursos de qualificação específicos para agricultora familiar;

XXX - Criação do Balcão do Empreendedor Rural;

XXXI – Reestrutura da Sementeira Municipal;

XXXII – Manutenção Conselho Municipal de Turismo;

XXXIII - Criar o Programa de requalificação, Conservação e Segurança dos Atrativos Turísticos tradicionais;

XXXIV - Criar plano de mídia específico para a comercialização de Garanhuns como produto turístico;

XXXV - Promover a qualificação dos membros do trade turístico e do Conselho Municipal de Turismo;

XXXVI - Criar roteiros turísticos municipais e regionais, como instrumentos de fortalecimento do turismo local e regional;

XXXVII - Implantar novos equipamentos turísticos;

XXXVIII - Criar o calendário turístico anual;



XXXIX - Ampliar os eventos tradicionais e criar novos eventos, priorizando aqueles de periodicidade anual;

XL – Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ambiental, turismo para a terceira idade, dentre outros, de modo a contribuir para a perenidade do fluxo de turistas no município;

XLI – Elaborar o Plano Municipal de Turismo;

XLII – Criar o Programa de requalificação, Conservação e Segurança dos Atrativos Turísticos tradicionais;

XLIII – Criar plano de mídia específico para a comercialização de Garanhuns como produto turístico;

XLIV – Promover a qualificação dos membros do trade turístico e do Conselho Municipal de Turismo, com criação de cursos técnicos na área de gastronomia e capacitações dos serviços específicos;

XLV – Criar roteiros turísticos municipais e regionais, como instrumentos de fortalecimento do turismo local e regional; fomentar a implantação de novos equipamentos turísticos;

XLVI – Criar eventos para compor o nosso Calendário de Eventos;

XLVII – Ampliar os eventos tradicionais de periodicidade anual;

XLVIII – Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo de eventos, turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ecológico, enoturismo, agroturismo, turismo de etnia, turismo para a melhor idade, dentre outros, de modo a contribuir para diminuição da sazonalidade e assim, aumento do fluxo de turistas no município o ano inteiro

XLIX – Manutenção do Conselho Municipal Rural Sustentável;

XLX – Implementação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM;

XLXI – Criação por lei da Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural;

XLXII – Criação da Política Municipal da Agroecologia e Produção Orgânica.

H) MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

I – Revitalizar e preservar o Parque Natural da Nascente do Rio Mundaú;

II – Implantar amplo programa de Educação Ambiental;

III – Reestruturar o programa de Arborização Urbana;

IV – Criar o programa de recuperação e preservação das nascentes;



V – Implantar amplo programa de educação ambiental;

VI – Criar o programa de incentivo a criação de hortas comunitárias, na cidade e no campo;

VII – Criar o Plano Municipal de Produção de Energias Limpas e Renováveis, visando, entre outros objetivos, o incentivo à produção de energia limpa, pelos diversos setores da sociedade, inclusão do zoneamento energético no Plano Diretor, firmando com isso o compromisso do município nos esforços do estado e da União para a renovação da matriz energética do país;

VIII – Implantar uma Política de Segurança Hídrica no município.

I) GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

I – Modernizar a gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias, e-gov e inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidades digitais;

II – Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna e eficiente;

III – Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das áreas afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício de recursos;

IV – Implantar mecanismos de participação cidadã na concepção, elaboração e execução das ações de governo;

V – Criar o Sistema de Monitoramento da Gestão Pública Municipal, tomando por base as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO e LOA;

VI – Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como *instância consultiva de apoio à Gestão Municipal*;

VII – Em parceria com a Secretaria de Comunicação, aperfeiçoar permanente a comunicação institucional, com ênfase na melhoria dos mecanismos de participação popular na elaboração, execução e avaliação das ações de governo;

J) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT

I – Adquirir novas viaturas;

II – Adquirir nova Sede para Guarda Municipal;

III – Realizar capacitação continuada dos Guardas Municipais para que estejam aptos a trabalhar armados (nova redação);



IV – Realizar capacitação dos Guardas Municipais, tendo em vista que, eles sejam aptos a trabalhar armados.

L) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG

I – Implantar o Programa de Pré e Pós-aposentadoria, visando auxiliar os servidores públicos municipais em seu processo de decisão, organização e planejamento para aposentadoria, apresentando informações necessárias quanto o processo de benefício previdenciário, assim como orientando sobre ter uma boa aposentadoria e desfrutá-la, ocupando o tempo com atividades prazerosas e salutareas, para que possam encarar a nova realidade e o mundo fora do trabalho formal, com motivação necessária para prosseguir em outras atividades e ocupações prazerosas, realizando ações de integração e planejamento financeiro.

II – Fortalecer os órgãos colegiados do IPSG: Comitê de Investimento, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, garantindo a formação continuada de seus integrantes.

III – Promover a capacitação continuada dos servidores do quadro do IPSG, possibilitando a constante atualização das legislações aplicadas ao Regime Próprio de Previdência Social.

IV – Promover a reforma, ampliação e modernização da estrutura física da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, visando proporcionar melhores condições de atendimento aos segurados e beneficiários, garantir acessibilidade, adequar os ambientes às necessidades administrativas e operacionais do Instituto, ampliar a capacidade de atendimento, assegurar maior conforto aos usuários e servidores, bem como fortalecer a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços previdenciários prestados.

V – Garantir a cobertura dos riscos aos quais estão sujeitos os beneficiários, por meio de um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades: assegurar os meios indispensáveis de subsistência em casos de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição ou falecimento. Garantir o regular pagamento de aposentadorias e pensões.



ANEXO II

Município de Garanhuns

EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2027

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Garanhuns, para o exercício de 2027, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2027) e para os dois seguintes (2028 e 2029), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2025) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;



III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, sem valores, devido ao Município está vinculado apenas ao RGPS, cujo demonstrativo integra a LDO/2023 da União Federal.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1- Metas Anuais



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	793.881	763.200	0,26	0,12	846.110	784.691	0,27	0,12	900.119	806.550	0,28	0,13
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	739.205	710.637	0,24	0,11	790.522	733.136	0,25	0,11	843.586	755.894	0,26	0,12
Receitas Primárias Correntes	729.405	697.370	0,23	0,11	770.856	714.853	0,24	0,11	817.746	732.740	0,25	0,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	111.812	107.491	0,04	0,02	118.811	110.187	0,04	0,02	126.059	112.955	0,04	0,02
Contribuições	7.551	7.259	0,00	0,00	8.024	7.441	0,00	0,00	8.513	7.628	0,00	0,00
Transferências Correntes	566.491	546.521	0,18	0,08	604.079	560.229	0,19	0,09	640.928	574.302	0,20	0,09
Demais Receitas Primárias Correntes	37.550	36.099	0,01	0,01	39.892	36.996	0,01	0,01	42.246	37.855	0,01	0,01
Receitas Primárias de Capital	13.830	13.296	0,00	0,00	16.000	14.839	0,01	0,00	17.600	15.771	0,01	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	793.881	763.200	0,26	0,12	848.406	786.820	0,27	0,12	904.786	810.732	0,28	0,13
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	764.021	734.494	0,25	0,11	814.551	755.423	0,26	0,12	866.368	776.308	0,27	0,12
Despesas Primárias Correntes	546.944	527.729	0,18	0,08	590.557	536.415	0,18	0,08	610.466	547.007	0,19	0,09
Pessoal e Encargos Sociais	304.464	292.697	0,10	0,04	324.146	300.618	0,10	0,05	342.219	306.645	0,11	0,05
Outras Despesas Correntes	244.480	235.032	0,08	0,04	256.409	237.797	0,08	0,04	268.247	240.362	0,08	0,04
Despesas Primárias de Capital	99.900	96.040	0,03	0,01	106.814	99.061	0,03	0,02	115.892	103.844	0,04	0,02
Reserva de Contingência	15.042	14.460	0,00	0,00	17.029	15.793	0,01	0,00	18.843	16.884	0,01	0,00
Despesas Intraorçamentárias	100.135	96.265	0,03	0,01	110.151	102.155	0,03	0,02	121.168	108.572	0,04	0,02
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.566	7.274	0,00	0,00	7.985	7.406	0,00	0,00	8.265	7.406	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	143.318	137.780	0,05	0,02	152.290	141.235	0,05	0,02	161.561	144.784	0,05	0,02
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	125.060	120.227	0,04	0,02	132.866	123.242	0,04	0,02	140.995	126.338	0,04	0,02
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	143.318	137.780	0,05	0,02	149.994	139.106	0,05	0,02	156.914	140.603	0,05	0,02
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	143.318	137.780	0,05	0,02	149.994	139.106	0,05	0,02	156.914	140.603	0,05	0,02
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-4.834	-4.647	0,00	0,00	-8.268	-7.668	0,00	0,00	-6.764	-6.061	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	19.300	18.555	0,01	0,00	21.694	20.119	0,01	0,00	26.305	23.571	0,01	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	14.576	14.013	0,00	0,00	15.489	14.364	0,00	0,00	16.433	14.725	0,01	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	12.350	11.873	0,00	0,00	14.600	13.540	0,00	0,00	16.360	14.659	0,01	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	103.631	99.626	0,03	0,02	118.202	109.622	0,04	0,02	133.130	119.291	0,04	0,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-46.921	-45.107	-0,02	-0,01	-35.184	-32.630	-0,01	-0,01	-28.879	-25.877	-0,01	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	16.809	16.159	0,01	0,00	-11.737	-10.885	0,00	0,00	-6.305	-5.650	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Notas Explicativas:

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2024 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 286,67 bilhões em valores correntes, crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior. Fonte: SEPLAG, publicado em 01/04/2025 no site <https://www.seplag.pe.gov.br/noticias/492-pernambuco-acelera-economia-com-crescimento-de-6-2-do-pib-no-quarto-trimestre-de-2024-quase-o-dobro-da-media-nacional-no-mesmo-periodo>
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2025 foi de R\$ 293,67 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,80% em relação ao ano anterior. Fonte: secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag-PE), publicado em 27/03/2026 no site <https://www.seplag.pe.gov.br/noticias/552-pib-pernambuco-registra-crescimento-da-industria-duas-vezes-superior-ao-do-brasil>
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2025, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida na NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3/2026 que apresentou os subsídios à apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2027 da União.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2024	4,90%	286.670.000
2025	1,80%	293.666.000
2026	2,50%	301.213.000
2027	2,60%	309.045.000
2028	2,60%	317.080.000
2029	2,60%	325.324.000

Fonte: SEPLAG PE
Nota Técnica Conjunta PLN H 3/2026 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
- 6 - A partir de 22/4/2026, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2025 e a sua revisão da taxa de crescimento do PIB de 2024, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,02031208231, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 2,031208231%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional								
Ano	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Crescimento do PIB	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,03241655328	1,03241655328	1,02285746489

Fonte: CNT/IBGE/MP 2026

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, o Fator de Atualização utilizado é de 1,02031208231.

RCL Projetada			
Ano	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida - RCL	666.681.028	700.628.950	714.860.182

Metodologia de Cálculo:
RCL Projetada = (RCL Ano X-1 * 1,02031208231)

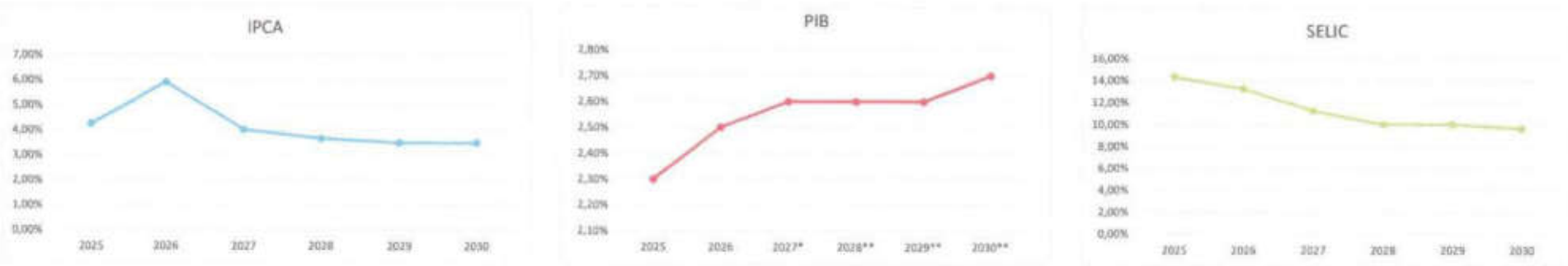
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB estimado (crescimento % anual)	2,60%	2,60%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,02%	3,66%	3,50%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0402	Valor Corrente / 1,0783	Valor Corrente / 1,1160

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: SEPLAG PE (PIB PE 2024 e 2025); IBGE - BACEN; Relatório FOCUS publicado em 01 de junho de 2026; Nota Técnica Conjunta PLN n.º 3/2026 (LDO União).

** PIB de Pernambuco real de 2024 e 2025, estimado de 2026, 2027, 2028 e 2029, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição; aprovado pela Portaria STN nº 696 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2024	Realizado 2025	Reestimado 2026
RECEITAS CORRENTES (I)	545.300	653.758	733.844
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.647	96.743	104.870
IPTU	3.627	2.247	5.133
ISQN	41.576	48.696	52.786
Receita da Dívida Ativa	2.293	5.598	2.568
Demais Receitas	33.151	40.203	44.383
Receitas de Contribuições	22.073	22.779	24.692
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.992	7.108	8.005
Demais Receitas	15.081	15.671	16.687
Receita Patrimonial	24.492	27.715	30.043
Aplicações Financeiras	15.458	27.607	29.926
Outras Receitas Patrimoniais	9.034	108	117
Transferências Correntes	393.433	478.306	535.154
Cota-Parte do FPM	104.987	183.798	223.799
Cota-Parte do ITR	38	28	30
Cota-Parte do FEP	2.078	3.533	3.830
Transf. de Recursos do SUS - FMS	58.933	62.846	68.126
FUNDEB	151.649	155.596	165.579
Cota-Parte do ICMS	58.643	56.901	60.542
Cota-Parte do IPVA	17.340	21.008	22.772
Cota-Parte do IPI	173	165	180
Cota-Parte do CIDE	109	118	128
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(36.245)	(52.380)	(56.552)
Outras Transferências Correntes	35.727	46.691	46.720
Outras Receitas Correntes	24.655	28.215	39.085
RECEITA DE CAPITAL (II)	51.485	42.209	31.200
Operações de Créditos	40.000	25.000	15.000
Alienação de Bens	-	-	200
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	11.485	17.209	16.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	50.247	61.491	66.656
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	647.032	757.457	831.700

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2024 e 2025, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2026, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2026 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	783.085	832.096	882.776
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	111.812	118.811	126.059
IPTU	5.473	5.816	6.171
ISQN	58.280	59.803	63.451
Receita da Dívida Ativa	3.685	3.916	4.155
Demais Receitas	46.374	49.276	52.282
Receitas de Contribuições	28.142	29.904	31.728
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.835	9.388	9.961
Demais Receitas	19.307	20.515	21.767
Receita Patrimonial	32.960	35.023	37.159
Aplicações Financeiras	32.835	34.891	37.019
Outras Receitas Patrimoniais	125	132	141
Transferências Correntes	568.491	604.079	640.928
Cota-Parte do FPM	238.600	253.536	269.002
Cota-Parte do ITR	32	34	37
Cota-Parte do FEP	4.084	4.339	4.604
Transf. de Recursos do SUS - FMS	70.600	75.020	79.596
FUNDEB	176.500	187.549	198.990
Cota-Parte do ICMS	64.550	68.591	72.775
Cota-Parte do IPVA	24.280	25.800	27.373
Cota-Parte do IPI	192	204	216
Cota-Parte do CIDE	136	144	153
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(60.296)	(64.071)	(67.979)
Outras Transferências Correntes	49.813	52.932	56.160
Outras Receitas Correntes	41.679	44.280	46.902
RECEITA DE CAPITAL (II)	53.930	56.100	57.700
Operações de Créditos	40.000	40.000	40.000
Alienação de Bens	100	100	100
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	13.830	16.000	17.600
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	100.185	110.204	121.224
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	937.200	998.400	1.061.700

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,90%, 4,02%, 3,66% e 3,50%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,50%, 2,60%, 2,60% e 2,60%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

Devido às regras de transição da reforma tributária estabelecidas pela LC nº 214/2025, as projeções de receita do ICMS e ISS para o exercício de 2029 foram reduzidas em 10%, refletindo a migração gradual da base desses tributos para o IBS. A possível compensação via arrecadação do IBS não foi incluída nas projeções municipais por falta de estudos técnicos precisos que quantifiquem o montante efetivamente recolhido ao município nesse período de transição. Quanto à redução da alíquota do IPI a 0%, que impacta negativamente o FPM, não se prevê efeito líquido nas projeções, uma vez que haverá compensação integral pelos recursos arrecadados com o Imposto Seletivo, mantendo-se, a princípio, a neutralidade financeira esperada.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2026	5,90%	2,50%
2027	4,02%	2,60%
2028	3,66%	2,60%
2029	3,50%	2,60%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição, aprovado pelas Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN nº 989 de 14 de junho de 2024 e STN nº 2.057 de 15 de setembro de 2025 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2027.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2024	80.647	-
2025	96.743	19,96%
2026	104.870	8,40%
2027	111.812	6,62%
2028	118.811	6,26%
2029	126.059	6,10%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2027, 2028, 2029 e 2030 decorrente dos impactos causados pela da Reforma Tributária no âmbito municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2024	3.627	-
2025	2.247	-38,03%
2026	5.133	128,4%
2027	5.473	6,62%
2028	5.816	6,27%
2029	6.171	6,10%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2024	41.576	-
2025	48.696	17,12%
2026	52.786	8,40%
2027	56.280	6,62%
2028	59.803	6,26%
2029	63.451	6,10%



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2024	2.293	-
2025	5.598	144,1%
2026	2.568	-54,13%
2027	3.685	43,52%
2028	3.916	6,26%
2029	4.155	6,10%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2027 em diante, em torno de 2% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2026, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2024	6.992	-
2025	7.108	1,66%
2026	8.005	12,62%
2027	8.835	10,37%
2028	9.388	6,26%
2029	9.961	6,10%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2024	104.987	-
2025	183.798	75,07%
2026	223.799	21,76%
2027	238.600	6,61%
2028	253.536	6,26%
2029	269.002	6,10%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2024	38	-
2025	28	-24,28%
2026	30	6,94%
2027	32	6,62%
2028	34	6,26%
2029	37	6,10%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2024	2.078	-
2025	3.533	70,07%
2026	3.830	8,40%
2027	4.084	6,62%
2028	4.339	6,26%
2029	4.604	6,10%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2024	58.933	-
2025	62.846	6,64%
2026	68.126	8,40%
2027	70.600	3,63%
2028	75.020	6,26%
2029	79.596	6,10%



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2024	151.649	-
2025	155.596	2,60%
2026	165.579	6,42%
2027	176.500	6,60%
2028	187.549	6,26%
2029	198.990	6,10%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2024	58.643	-
2025	56.901	-2,97%
2026	60.542	6,40%
2027	64.550	6,62%
2028	68.591	6,26%
2029	72.775	6,10%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2024	17.340	-
2025	21.008	21,15%
2026	22.772	8,40%
2027	24.280	6,62%
2028	25.800	6,26%
2029	27.373	6,10%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2024	173	-
2025	165	-5,08%
2026	180	9,15%
2027	192	6,62%
2028	204	6,26%
2029	216	6,10%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2024	109	-
2025	118	7,65%
2026	128	8,40%
2027	136	6,62%
2028	144	6,26%
2029	153	6,10%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2024	24.655	-
2025	28.215	14,44%
2026	39.085	38,53%
2027	41.679	6,64%
2028	44.280	6,24%
2029	46.902	5,92%



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2024	51.485	-
2025	42.209	-18,02%
2026	31.200	-26,08%
2027	53.930	72,85%
2028	56.100	4,02%
2029	57.700	2,85%

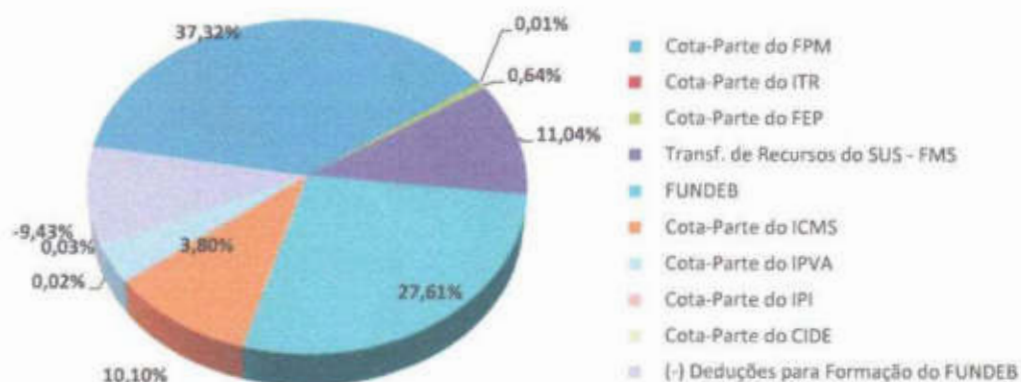
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital e composta em grande parte por transferências de recursos de convênios e emendas parlamentares. As projeções para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado e de emendas parlamentares.

8.1. Composição das receitas totais - 2026



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2027



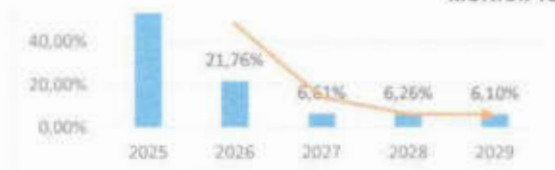
Nota Explicativa: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 568.491.352,97 em 2027, R\$ 238.600.000,00 compõe o FPM e R\$ 70.600.460,96 compõe as Transferências do SUS.

9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

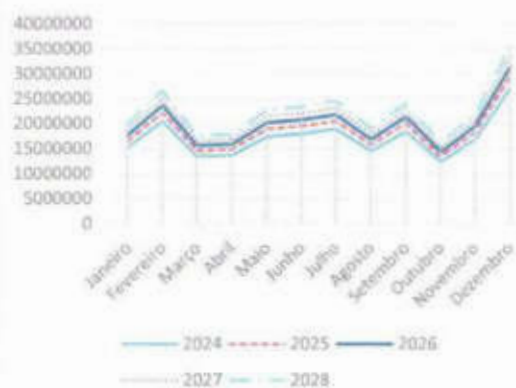
O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2027, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2026 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2027.



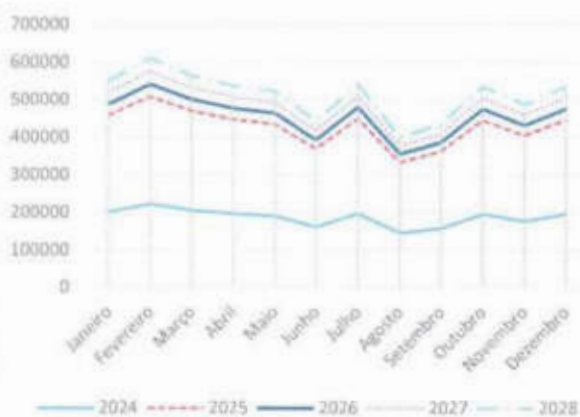


MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

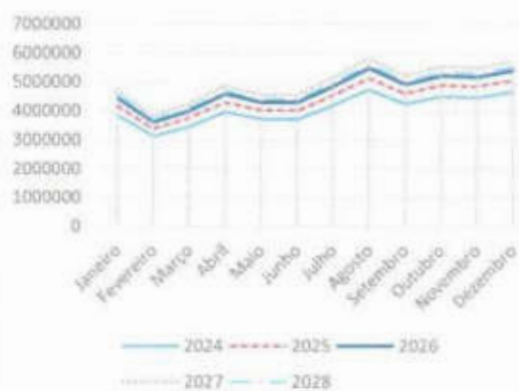
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - FPM



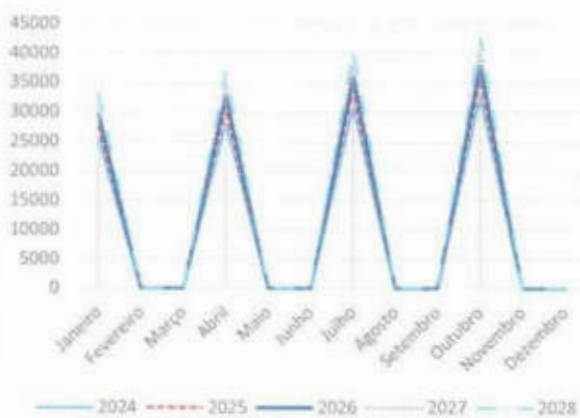
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPTU



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ISQN



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - CIDE





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2024	Realizada 2025	Reestimado 2026
DESPESAS CORRENTES (I)	480.766	548.013	631.024
Pessoal e Encargos Sociais	288.013	340.314	378.405
Juros e Encargos da Dívida	1.723	-	12.000
Outras Despesas Correntes	191.029	207.699	240.618
DESPESAS DE CAPITAL (II)	91.073	75.792	94.756
Investimentos	82.637	56.865	76.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	8.436	18.927	18.756
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	7.705
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	31.559
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	44.493	57.553	59.236
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	3.855	7.007	7.420
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	620.187	688.365	831.700

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	639.066	677.203	713.412
Pessoal e Encargos Sociais	380.816	404.722	427.281
Juros e Encargos da Dívida	12.350	14.600	16.360
Outras Despesas Correntes	245.900	257.881	269.771
DESPESAS DE CAPITAL (II)	117.510	126.173	138.057
Investimentos	100.000	106.918	116.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	17.510	19.255	22.058
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	8.833	9.423	10.040
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	6.209	6.730	6.867
RESERVA DO RPPS (V)	65.397	68.667	72.100
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	91.930	101.123	111.235
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	8.255	9.080	9.988
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	937.200	998.400	1.061.700

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,02%, 3,66% e 3,50%, para os respectivos exercícios de 2027, 2028 e 2029.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 2.057 de 15 de setembro de 2025 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2024	332.507	-
2025	397.867	19,66%
2026	437.641	10,00%
2027	472.746	8,02%
2028	505.845	7,00%
2029	538.516	6,46%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2026 R\$ 1.518,00, estimando para 2026 em R\$ 1.717,00, conforme previsto na LDO 2027 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2024	1.723	-
2025	0	-
2026	12.000	-
2027	12.350	2,92%
2028	14.600	18,22%
2029	16.360	12,05%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 01 de junho de 2026), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 em 11,25%, 10,00% e 10,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2024	0	-
2025	0	-
2026	7.705	-
2027	8.833	14,64%
2028	9.423	6,68%
2029	10.040	6,55%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de 1,00% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao da proposição e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS

R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS	647.032	757.457	831.700	937.200	998.400	1.061.700
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	591.574	704.850	786.574	864.265	923.410	984.581
Receitas Primárias Correntes	529.841	626.151	703.918	750.250	797.206	845.757
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.647	96.743	104.870	111.812	118.811	126.059
Contribuições	22.073	22.779	24.692	28.142	29.904	31.728
Transferências Correntes	393.433	478.306	535.154	568.491	604.079	640.928
Demais Receitas Primárias Correntes	33.688	28.323	39.202	41.804	44.412	47.042
Receitas Primárias de Capital	11.485	17.209	16.000	13.830	16.000	17.600
Receitas Intraorçamentária	50.247	61.491	66.656	100.185	110.204	121.224
Receita Não primária	55.458	52.607	45.126	72.935	74.991	77.119
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS	620.187	688.365	831.700	937.200	998.400	1.061.700
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	610.026	669.438	800.944	907.340	964.545	1.023.282
Despesas Primárias Correntes	479.043	548.013	619.024	626.716	662.603	697.052
Pessoal e Encargos Sociais	288.013	340.314	378.405	380.816	404.722	427.281
Outras Despesas Correntes	191.029	207.699	240.618	245.900	257.881	269.771
Despesas Primárias de Capital	82.637	56.865	76.000	100.000	106.918	116.000
Reserva de Contingência	0	0	39.264	80.439	84.820	89.007
Despesas Intraorçamentárias	48.348	64.560	66.656	100.185	110.204	121.224
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	14.785	6.876	7.282	7.574	7.993	8.273
Despesas Primárias - Pagas	597.390	649.600	732.926	837.390	893.722	950.002
Despesa Não Primária	10.159	18.927	30.756	29.860	33.855	38.418
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	612.175	655.476	740.208	844.964	901.716	958.276
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	-20.601	48.374	46.366	19.300	21.694	26.305

IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS

R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS COM FONTES DO RPPS	76.615	94.755	101.497	143.319	152.290	161.581
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	68.537	79.706	86.483	125.060	132.888	140.995
Receitas Primárias Correntes	18.290	18.215	20.223	24.845	26.400	28.011
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0	0	0	0	0
Contribuições	15.081	15.671	18.146	20.591	21.880	23.215
Transferências Correntes	0	0	0	0	0	0
Demais Receitas Primárias Correntes	3.209	2.544	2.077	4.254	4.520	4.796
Receitas Primárias de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Intraorçamentária	50.247	61.491	66.260	100.215	106.488	112.984
Receita Não primária	8.078	15.049	15.014	18.259	19.402	20.586
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS COM FONTES DO RPPS	58.973	65.981	101.497	143.319	149.994	156.914
Despesas Primária (Inclusive Intraorçamentária)	58.973	65.981	101.497	143.319	149.994	156.914
Despesas Primárias Correntes	58.791	65.935	69.488	77.772	82.046	86.586
Pessoal e Encargos Sociais	57.797	64.596	67.818	76.352	80.574	85.062
Outras Despesas Correntes	994	1.339	1.670	1.420	1.472	1.524
Despesas Primárias de Capital	59	35	300	100	104	108
Reserva de Contingência	0	0	31.659	65.397	67.791	70.164
Despesas Intraorçamentárias	125	11	50	50	53	56
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	21	8	8	8	8	8
Despesas Primárias - Pagas	58.965	65.918	65.918	100.918	102.918	107.918
Despesa Não Primária	0	0	0	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA PAGA	58.986	65.926	65.926	100.926	102.926	107.926
RESULTADO COM FONTES DO RPPS (V)	9.551	13.780	20.557	24.134	29.962	33.069
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	-30.152	34.594	25.809	-4.834	-8.268	-6.764
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	7.380	12.558	14.912	14.576	15.489	16.433
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos/Ativos (Exceto RPPS)	1.723	0	12.000	12.350	14.600	16.360
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	-24.495	47.152	28.721	-2.607	-7.379	-6.691
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	15.458	27.607	29.926	32.835	34.891	37.019
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos/Ativos	1.723	0	12.000	12.350	14.600	16.360

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	-6.866	75.981	64.292	39.786	41.985	46.964
Dívida Consolidada (IV)	83.322	96.532	89.322	103.631	118.202	133.130
Deduções da Dívida Consolidada (V)	47.265	97.860	119.433	150.552	153.386	162.008
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	36.057	-1.328	-30.112	-46.921	-35.184	-28.879
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	-36.423	37.385	28.784	16.809	-11.737	-6.305

Notas Explicativas:

1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 2.057 de 15 de setembro de 2025, que aprovou a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	83.322	96.532	89.322	103.631	118.202	133.130
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	83.322	96.532	89.322	103.631	118.202	133.130
DEDUÇÕES (II)	47.265	97.860	119.433	150.552	153.386	162.008
Disponibilidade de Caixa	46.288	96.883	118.555	149.702	152.553	161.208
Disponibilidade de Caixa Bruta	63.219	109.912	136.484	131.037	130.687	137.833
(-) Restos a Pagar Processados	10.562	6.133	11.492	-24.765	-27.316	-28.575
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.369	6.896	6.437	6.100	5.450	5.200
Haveres Financeiros	977	977	878	850	833	800
DCL (III) = (I-II)	36.057	-1.328	-30.112	-46.921	-35.184	-28.879

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 15ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2024	2025	2026	2027	2028	2029
INSS	848	357	237	117	0	0
RPPS	27.526	21.520	17.850	13.181	8.511	3.842
FGTS			0	0	0	0
PASEP			0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	53.421	73.419	70.496	90.093	109.691	129.288
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1.527	1.236	738	240	0	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS			0	0	0	0
TOTAIS	83.322	96.532	89.322	103.631	118.202	133.130

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2026 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2026

(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2026

(=) Disponibilidades

(-) Restos a pagar a serem pagos em 2026

(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2026

(=) Disponibilidade de Caixa em 2026

Valores em milhares (R\$)

109.912

831.700

941.612

6.133

823.995

111.484



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	484.069	0,16	0,08	662.702	0,23	0,11	178.633	36,90
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	480.890	0,16	0,08	625.144	0,21	0,10	144.254	30,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	484.069	0,16	0,08	622.384	0,21	0,10	138.315	28,57
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	399.273	0,14	0,06	590.550	0,20	0,10	191.277	47,91
Receita Total (COM FONTES RPPS)	580.000	0,20	0,09	757.457	0,26	0,12	177.457	30,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	560.904	0,19	0,09	704.650	0,24	0,11	143.946	25,66
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	580.000	0,20	0,09	688.365	0,23	0,11	108.365	18,68
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	535.061	0,18	0,09	669.438	0,23	0,11	134.377	25,11
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.249	0,00	0,00	34.594	0,01	0,01	29.345	559,06
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.391	0,00	0,00	48.374	0,02	0,01	43.983	1.001,66
Dívida Pública Consolidada (DC)	92.786	0,03	0,01	96.532	0,03	0,02	3.746	4,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	36.942	0,01	0,01	-1.328	0,00	0,00	-38.270	-103,59
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	16.167	0,01	0,00	37.385	0,01	0,01	21.218	131,24

Notas:

1-

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2025, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2025	293.866.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2025	620.658.651

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2025 no valor de R\$ 293,67 bilhões em valores correntes, publicado pela SEPLAG.

RCL: Receita Corrente Líquida - RCL para o ano de 2025, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2025.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										R\$ milhares
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	519.385	484.069	-6,80	614.642	26,97	793.881	29,16	846.110	6,58	900.119	6,38
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	453.260	480.890	6,10	597.498	24,25	739.205	23,72	790.522	6,94	843.586	6,71
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	519.385	484.069	-6,80	614.642	26,97	793.881	29,16	848.406	6,87	904.786	6,65
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	453.375	399.273	-11,93	635.068	59,06	784.021	20,31	814.551	6,61	866.369	6,36
Receita Total (COM FONTES RPPS)	593.500	580.000	-2,27	704.680	21,50	937.200	33,00	998.400	6,53	1.061.700	6,34
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	515.416	580.904	8,83	676.725	20,65	864.265	27,71	923.410	6,84	984.581	6,62
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	593.500	580.000	-2,27	704.680	21,50	937.200	33,00	998.400	6,53	1.061.700	6,34
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	557.435	535.061	-4,01	640.249	19,66	844.964	31,97	901.718	6,72	958.276	6,27
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	5.109	5.249	2,74	14.541	177,02	-4.834	-133,24	-8.288	71,05	-6.764	-18,19
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	3.845	4.391	12,84	3.730	0,99	19.300	-4,26	21.694	0,13	26.305	0,35
Dívida Pública Consolidada (DC)	105.025	92.788	-11,65	93.869	1,17	103.631	10,40	118.202	14,06	133.130	12,63
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	53.109	36.942	-30,44	39.868	7,92	-46.921	-217,69	-35.184	-25,01	-28.879	-17,92
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-49.985	16.167	-132,34	2.879	-62,19	16.809	483,85	-11.737	-169,82	-6.305	-46,28

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	573.460	512.629	-10,61	614.642	19,90	763.200	24,17	784.691	2,82	806.550	2,79
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	500.450	509.263	1,76	597.498	17,33	710.837	18,94	733.138	3,17	755.894	3,10
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	573.460	512.629	-10,61	614.642	19,90	763.200	24,17	786.820	3,09	810.732	3,04
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	500.577	422.830	-15,53	635.068	50,19	734.494	15,66	755.423	2,85	776.308	2,76
Receita Total (COM FONTES RPPS)	655.291	614.220	-6,27	704.680	14,73	900.981	27,86	925.927	2,77	951.335	2,74
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	589.078	593.997	4,38	676.725	13,93	830.864	22,78	856.380	3,07	882.232	3,02
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	655.291	614.220	-6,27	704.680	14,73	900.981	27,86	925.926	2,77	951.335	2,74
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	615.471	586.630	-7,94	640.249	12,99	812.310	26,87	836.260	2,95	858.682	2,88
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	5.641	5.559	-1,46	14.541	161,59	-4.647	-131,96	-7.668	65,01	-6.061	-20,96
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	4.245	4.650	9,53	3.730	-19,79	18.555	397,44	20.119	8,43	23.571	17,16
Dívida Pública Consolidada (DC)	115.960	98.260	-15,26	93.869	-4,47	99.626	6,13	109.622	10,03	119.291	8,82
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	58.638	39.122	-33,28	39.868	1,91	-45.107	-213,14	-32.630	-27,66	-25.877	-20,70
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-55.189	17.121	-131,02	2.879	-83,18	16.159	461,28	-10.885	-167,36	-5.650	-48,10

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes ajustados da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas atuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (01 de junho de 2026), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2024	4,83%
2025	4,26%
2026	5,90%
2027	4,02%
2028	3,86%
2029	3,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2024	- Valor Corrente x	1,1041
2025	- Valor Corrente x	1,0590
2026	- Valor Corrente	-
2027	- Valor Corrente /	1,0402
2028	- Valor Corrente /	1,0783
2029	- Valor Corrente /	1,1160

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	63.953	-26	0	0
Resultado Acumulado	-479.296	100	-312.436	126	-625.179	100
TOTAL	-479.296	100	-248.483	100	-625.179	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-878.463	100	70.537	100	9.416	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-878.463	100	70.537	100	9.416	100



Notas Explicativas:

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	74.816	75.614	90.975
Receita de Contribuições dos Segurados	12.114	15.081	15.870
Ativo	11.581	14.451	14.930
Inativo	531	629	735
Pensionista	2	5	5
Receita de Contribuições Patronais	37.173	46.338	58.168
Ativo	37.173	46.338	58.168
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receta Patrimonial	21.253	8.132	14.585
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	21.253	8.132	14.585
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	4.276	7.063	2.552
Compensação Financeira entre os Regimes	2.859	2.359	2.244
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	9
Demais Receitas Correntes	1.417	4.704	299
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	74.816	75.614	90.966
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	52.944	56.659	83.276
Aposentadorias	47.593	50.752	56.643
Pensões por Morte	5.351	5.907	6.633
Outras Despesas Previdenciárias	79	507	79
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	61
Demais Despesas Previdenciárias	79	507	18
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	53.023	57.166	83.355
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	21.793	19.448	27.611
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	6.570	14.695	17.005
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	20.593	22.425	27.938
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	9
Outros Aportes para o RPPS	5.152	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.598	-	141
Investimentos e Aplicações	89.625	105.041	130.302
Outro Bens e Direitos	950.326	698.274	38.311

continua



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	1.617	2.063	3.779
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.617	2.063	3.779
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	1.450	1.750	2.591
Pessoal e Encargos Sociais	884	895	1.256
Demais Despesas Correntes	566	855	1.335
Despesas de Capital (XIV)	30	57	35
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.489	1.807	2.626
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	128	256	1.153

continua



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2027

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	1.205
Investimentos e Aplicações	-	1.932	4.087
Outros Bens e Direitos	-	-	721
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

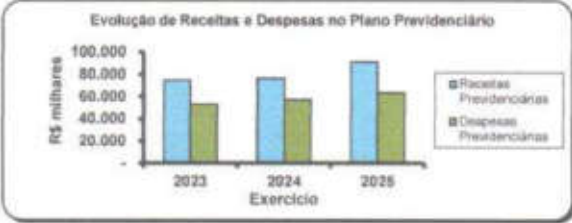


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	52.183	70.572	(18.389)	105.166
2027	51.519	71.260	(19.741)	85.425
2028	50.648	72.752	(22.104)	63.321
2029	45.631	75.529	(29.898)	33.423
2030	38.968	80.014	(41.046)	(7.623)
2031	36.617	81.997	(45.380)	(53.003)
2032	35.107	86.282	(51.175)	(104.178)
2033	34.043	88.812	(54.769)	(158.947)
2034	32.270	90.523	(58.253)	(217.200)
2035	30.802	92.221	(61.419)	(278.619)
2036	29.544	94.462	(64.918)	(343.537)
2037	28.068	96.850	(68.782)	(412.319)
2038	27.309	97.338	(70.029)	(482.348)
2039	26.368	98.143	(71.775)	(554.123)
2040	23.837	102.648	(78.811)	(632.934)
2041	21.088	107.366	(86.278)	(719.212)
2042	19.984	107.525	(87.541)	(806.753)
2043	19.256	106.657	(87.401)	(894.154)
2044	18.571	105.554	(86.983)	(981.137)
2045	17.371	105.472	(88.101)	(1.069.238)
2046	15.864	105.977	(90.113)	(1.159.351)
2047	14.543	105.975	(91.432)	(1.250.783)
2048	12.384	107.863	(95.479)	(1.346.262)
2049	10.674	108.484	(97.810)	(1.444.072)
2050	9.598	107.175	(97.577)	(1.541.649)
2051	8.919	104.920	(96.001)	(1.637.650)
2052	8.149	102.724	(94.575)	(1.732.225)
2053	7.261	100.700	(93.439)	(1.825.664)
2054	6.251	98.876	(92.625)	(1.918.289)
2055	5.896	95.452	(89.556)	(2.007.845)
2056	5.425	92.266	(86.841)	(2.094.686)
2057	5.034	88.889	(83.855)	(2.178.541)
2058	4.743	85.249	(80.506)	(2.259.047)
2059	4.472	81.593	(77.121)	(2.336.168)
2060	4.262	77.782	(73.520)	(2.409.688)
2061	3.963	74.237	(70.274)	(2.479.962)

(continua)



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio DE Previdência DOS Servidores E DAS Pensões E INATIVOS MILITARES

2027

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2082	3.758	70.452	(66.694)	(2.546.656)
2083	3.554	66.692	(63.138)	(2.609.794)
2084	3.352	62.960	(59.608)	(2.669.402)
2085	3.153	59.263	(56.110)	(2.725.512)
2086	2.957	55.607	(52.650)	(2.778.162)
2087	2.764	52.000	(49.236)	(2.827.398)
2088	2.574	48.449	(45.875)	(2.873.273)
2089	2.388	44.964	(42.576)	(2.915.849)
2090	2.206	41.555	(39.349)	(2.955.198)
2091	2.029	38.232	(36.203)	(2.991.401)
2092	1.857	35.010	(33.153)	(3.024.554)
2093	1.692	31.901	(30.209)	(3.054.763)
2094	1.533	28.921	(27.388)	(3.082.151)
2095	1.382	26.083	(24.701)	(3.106.852)
2096	1.240	23.399	(22.159)	(3.129.011)
2097	1.106	20.879	(19.773)	(3.148.784)
2098	981	18.527	(17.546)	(3.166.330)
2099	865	16.347	(15.482)	(3.181.812)
2100	759	14.335	(13.576)	(3.195.388)
2101	661	12.490	(11.829)	(3.207.217)
2102	572	10.805	(10.233)	(3.217.450)
2103	491	9.278	(8.787)	(3.226.237)
2104	418	7.902	(7.484)	(3.233.721)
2105	353	6.673	(6.320)	(3.240.041)
2106	295	5.585	(5.290)	(3.245.331)
2107	244	4.633	(4.389)	(3.249.720)
2108	201	3.807	(3.606)	(3.253.326)
2109	163	3.101	(2.938)	(3.256.264)
2110	132	2.503	(2.371)	(3.258.635)
2111	105	2.002	(1.897)	(3.260.532)
2112	83	1.586	(1.503)	(3.262.035)
2113	65	1.243	(1.178)	(3.263.213)
2114	50	961	(911)	(3.264.124)
2115	38	732	(694)	(3.264.818)
2116	28	547	(519)	(3.265.337)
2117	21	399	(378)	(3.265.715)
2118	14	284	(270)	(3.265.985)
2119	10	195	(185)	(3.266.170)
2120	6	129	(123)	(3.266.293)
2121	4	82	(78)	(3.266.371)

Fonte: ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. Atuário Responsável: Luiz Cláudio Kogut - MIBA 1.308. Data Base: 31/12/2025 - Ano Base: 2026

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	-	-	-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-

(continua)



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2027

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-
2099			-	-
2100			-	-
2101			-	-



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	49.241
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	4.066
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	45.175
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	45.175
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	35.104
Novas DOCC	35.104
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	10.070

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2027, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.717,00, conforme previsto na LDO 2026 da União.

2 - Foi considerado, para 2027, aumento de receita de até 6,620%, resultante da taxa de inflação de 4,02%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,60%, ambos indicadores disponíveis no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2027 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 01 de junho de 2026.



ANEXO III

Município de Garanhuns

EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2027

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2027, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações



orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária o montante de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2027 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e pandemias.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.



Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	3.000		3.000
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno valor (RPV).	1.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.	1.000
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios.	2.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente.	2.000
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	5.000		5.000
- Assistência a população por estado de calamidade pública	5.000	- Utilização de recursos disponíveis na reserva de contingência para atendimento da emergência.	5.000
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	8.000	SUBTOTAL	8.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	47.000		47.000
Não Arrecadação da Operação de Crédito	40.000	Contingenciamento das despesas vinculadas a fonte de Operação de Crédito	40.000
Frustração de Receita de Convênios	3.000	Contingenciamento de Despesas Vinculadas a Convênios	3.000
- Frustração da receita de Emendas Parlamentares	4.000	-Contingenciamento de Despesa vinculada a Emenda Parlamentar	4.000
Restituição de Tributos a Maior	500		500
- Restituição de tributos recolhidos a maior.	500	- Contingenciamento/limitação de empenho de despesas discricionárias.	500
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	47.500	SUBTOTAL	47.500
TOTAL	55.500	TOTAL	55.500



ANEXO IV

Município de Garanhuns

EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTOS E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO



ANEXO IV – Obras em Andamento
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2027

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2027

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

ITEM	CONTRATO	IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2027 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO E EXECUÇÃO DE OBRAS (R\$)
			DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2027	VALOR EXECUTADO EM 2024 (R\$)			
1	CONT. 163/2022	Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção de infraestrutura urbana, programados e não programados, serviços de adequações de ambientes externos integrantes de toda a estrutura física urbana: vias, praças, canteiros, jardins e demais logradouros públicos do município de Garanhuns/PE.	14/09/2022	R\$ 2.951.467,20	18%	R\$ 2.426.939,16	PRÓPRIOS		524.528,04
	CONT. 286/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICO, SINALIZAÇÃO VERTICAL E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS	04/01/2024	R\$ 5.910.925,59	57%	R\$ 2.583.246,58		FINISA	3.327.679,01
	CONT. 099/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM PLUVIAL EM RUAS LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DE SÃO PEDRO, IRATAMA E MIRACICA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE	10/05/2024	R\$ 4.226.686,85	13%	R\$ 557.446,83		FINISA	3.669.240,02
	CONT. 139/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE EUCLIDES DOURADO, BAIRRO HELIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE	14/10/2024	R\$ 7.319.997,32	70%	R\$ 5.130.158,48		FINISA	2.189.838,84
	CONT. 019/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NAS QUADRAS DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE	14/07/2025	R\$ 1.204.968,48	100%	R\$ 1.204.968,48		EMENDA PARLAMENTAR	0,00
	CONT. 020/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM DE RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, NOS BAIRROS SEVERIANO MORAES FILHO E FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE	08/07/2025	R\$ 9.939.613,95	55%	R\$ 4.488.122,04		RECURSOS TRANSF. CAIXA	5.451.491,91
	CONT. 051/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO ANTIGO AÇOGUE MUNICIPAL EM SÃO PEDRO, DISTRITO DE GARANHUNS-PE	22/10/2025	R\$ 406.011,35	6%	R\$ 383.973,25		FINISA	22.038,10
	CONT. 055/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE	21/01/2026	R\$ 439.502,28	0%	R\$ 550.639,68		FINISA	(#VALOR)
	CONT. 056/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DOS DOIS PRIMEIROS TRECHOS QUE CARACTERIZAM UMA PARTE DA PRAÇA DOM MOURA, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE.	22/10/2025	R\$ 2.009.200,00	6%	R\$ 1.900.015,00		FINISA	109.185,00
	CONT. 001/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANITOS E DRENAGEM PLUVIAL EM RUAS DO BAIRRO SEVERIANO MORAES FILHO, COMUNIDADE MASSARANDUBA, GARANHUNS/PE	21/01/2026	R\$ 2.122.900,00	36%	R\$ 651.680,59		FINISA	1.471.219,41
	CONT. 004/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA DESTINADA À COBERTURA DA ACADEMIA, LOCALIZADA NO PARQUE EUCLIDES DOURADO, NO BAIRRO HELIÓPOLIS, GARANHUNS/PE	21/01/2026	R\$ 574.854,52	100%	R\$ 574.854,52		FINISA	0,00
	CONT. 007/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA PROFESSOR EDVALDO MATTIAS (PRAÇA DO CAFÉ), BAIRRO ALOÍSIO SOUTO PINTO, GARANHUNS/ PE	21/01/2026	R\$ 221.883,94	2%	R\$ 193.000,00		FINISA	29.883,94

CONT. 042/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA A SUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS, PARA ATENDIMENTO DE CASAS POPULARES PARA BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, ASSIM COMO TAMBÉM MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, CAIXAS DE GORDURA E MANUTENÇÃO DE GALERIAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.	24/07/2025	R\$ 281.400,00	18%	51.992,00	PROPRIOS	PROPRIOS	229.408,00
CONT. 150/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS	07/04/2026	R\$ 3.822.000,00	100%	3.822.000,00		FINISA	0,00
CONT. Nº 006/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MIRANTE DO MAGANO E CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA E ARTES NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE	14/05/2026	R\$ 5.478.430,93	100%	5.478.430,93		RECURSOS TRANSF. CAIXA	0,00
CONT. Nº 164/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE	14/05/2026	R\$ 1.400.000,00	100%	1.400.000,00		FINISA	0,00
CONT. Nº 162/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA JOÃO SILVA SOUTO, LOCALIZADA NO BAIRRO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS	14/05/2026	R\$ 354.170,39	100%	354.170,39		FINISA	0,00
CONT. 169/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO MIRANDA DE LIMA, NO DISTRITO DE SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE GARANHUNS	13/06/2026	R\$ 423.999,99	100%	R\$ 423.999,99		FINISA	0,00
CONT. 170/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE NO PARQUE EUCLIDES DOURADO, MUNICÍPIO DE GARANHUNS	13/06/2026	R\$ 1.015.000,00	100%	R\$ 1.015.000,00		RECURSOS TRANSF. CAIXA	0,00
CONT. 171/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO DO TRECHO 3 DA PRAÇA DOM MOURA, LOCALIZADA NA BAIRRO SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE GARANHUNS	13/06/2026	R\$ 808.990,54	100%	R\$ 808.990,54		FINISA	0,00
CONT. Nº 163/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA JOÃO SILVA SOUTO, LOCALIZADA NO BAIRRO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS	14/05/2026	R\$ 163.056,10	100%	163.056,10		FINISA	0,00
CONT. 199/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, BEM COMO AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE	14/02/2025	24.708.424,85	37%	8.432.983,31	PROPRIOS		24.708.424,85

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	28.319.268,67
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	24.989.824,85
TOTAL	53.309.093,52